



**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 003/2009**

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Zootecnia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 4505/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de março de 2009 aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Zootecnia constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de março de 2009.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## TÍTULO I TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ZOOTECNIA

### CAPÍTULO I NOMENCLATURA E NATUREZA

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Zootecnia da Universidade Estadual de Londrina faz parte da estrutura curricular do referido curso e a carga horária para o seu desenvolvimento está regulamentada por meio do Projeto Pedagógico.
- Art. 2º O TCC de Zootecnia deve ser cumprido obedecendo as normas estabelecidas neste Regulamento, devendo ser integralizado no primeiro semestre da 5ª série do referido curso, sendo realizado individualmente pelo estudante.
- Art. 3º O TCC de Zootecnia, caracterizado como essencial, consiste no desenvolvimento de duas atividades acadêmicas, Projeto de TCC e TCC, realizadas na 4ª e 5ª séries, respectivamente, sob orientação de um orientador do curso.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 4º O TCC de Zootecnia atende aos seguintes objetivos:
- I- capacitar o estudante para correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos abordados durante a graduação, integrando os conteúdos desenvolvidos nas diversas atividades acadêmicas;
  - II- proporcionar ao estudante o desenvolvimento de uma atividade investigativa, buscando a resolução de problemas relacionados à sua prática profissional e a integração ensino-pesquisa-extensão;
  - III- capacitar o estudante para a elaboração de trabalho escrito, bem como à apresentação oral do mesmo;
  - IV- preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação.

### CAPÍTULO III MODALIDADES

- Art. 5º O TCC de Zootecnia pode ser desenvolvido em qualquer das áreas da Zootecnia.
- § 1º O TCC de Zootecnia estará voltado para temas relacionados a problemas da realidade atual, podendo incluir:
- I- pesquisa – o estudante deverá desenvolver seu trabalho com base em metodologia científica apoiada em levantamento bibliográfico. Serão permitidas revisões de literatura, ensaios experimentais, desenvolvimento de produtos, pesquisa básica ou aplicada e apresentação dos resultados obtidos;
  - II- extensão – o estudante deverá desenvolver seu trabalho em atividades de assistência técnica, planejamento ou administração agropecuária, produção ou plano de negócios; apoiado em levantamento bibliográfico e apresentar os resultados obtidos;
  - III- ensino – o estudante deverá desenvolver seu trabalho voltado para elaboração de projetos educacionais, tais como metodologias de ensino, apoiado em levantamento bibliográfico e apresentar os resultados obtidos.



## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TCC DE ZOOTECNIA

### CAPÍTULO I COORDENAÇÃO

- Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do TCC de Zootecnia, docentes do Departamento de Zootecnia, efetivos em regime de tempo integral, serão eleitos pelos seus pares.
- §1º Para efeito do disposto no *caput* do Artigo, entende-se como pares aqueles docentes que compõem o quadro de orientadores do TCC de Zootecnia.
- §2º O Coordenador e o Vice-Coordenador escolhidos são nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- Art.7º Compete ao Coordenador do TCC de Zootecnia:
- I- coordenar a atividade acadêmica essencial TCC;
  - II- compor, como membro nato, o Colegiado do Curso de Zootecnia;
  - III- cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
  - IV- elaborar o Regulamento do TCC, em conjunto com seus pares, e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
  - V- articular-se com o Colegiado do Curso de Zootecnia e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
  - VI- divulgar, para os alunos da 4ª série do Curso de Zootecnia, no início do ano letivo, as linhas de pesquisas ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores do TCC de Zootecnia, bem como o número de vagas ofertadas pelos mesmos;
  - VII- informar o estudante sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC de Zootecnia;
  - VIII- coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisas ou áreas de conhecimento divulgadas;
  - IX- convocar os docentes do Curso de Zootecnia para atuarem como orientadores;
  - X- convocar, os orientadores, sempre que necessário, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC de Zootecnia;
  - XI- organizar, junto às chefias dos Departamentos, a listagem de estudantes por orientador e encaminhando-a para que os Departamentos dêem ciências aos orientadores de seus orientados;
  - XII- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado do Curso;
  - XIII- coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, definindo o cronograma de avaliação dos TCCs em cada ano letivo;
  - XIV- propor e afixar em edital no Departamento de Zootecnia o calendário das atividades do TCC para o ano letivo;
  - XV- divulgar no semestre anterior ao da oferta da atividade acadêmica de natureza essencial TCC os nomes dos orientadores e dos seus orientandos;
  - XVI- encaminhar ao Colegiado de Curso os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador do TCC de Zootecnia:

- I- coordenar a atividade acadêmica essencial Projeto de TCC
- II- colaborar com o Coordenador de TCC de Zootecnia em suas atividades;
- III- substituir o Coordenador de TCC de Zootecnia em suas atribuições sempre que se fizer necessário.

## CAPÍTULO II COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

- I – apreciar e emitir parecer sobre o regulamento do TCC de Zootecnia, encaminhando-o à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- II – emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientando;
- III – definir a quantidade de horas que o Coordenador e o Vice-Coordenador disporão para cumprir as suas funções, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas semanais.

## CAPÍTULO III ORIENTAÇÃO

Art.10.A orientação do TCC de Zootecnia, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente efetivo do Curso de Zootecnia da UEL, com titulação mínima de especialização, respeitada sua área de atuação.

§ 1º Poderá existir a figura do co-orientador, com titulação mínima exigida no *caput* do artigo, com homologação do Colegiado de Curso, quando no curso de Zootecnia não houver docente habilitado na temática escolhida pelo estudante ou quando solicitado pelo professor orientador.

§ 2º A titulação mínima referida no *caput* deste Artigo, excepcionalmente, poderá ser dispensada a critério do Colegiado de Curso.

Art.11. Compete ao orientador:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- II- estabelecer o plano e o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto com o orientando;
- III- orientar, acompanhar e avaliar o TCC de Zootecnia em todas as suas fases;
- IV- comunicar o Coordenador do TCC de Zootecnia quando o estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades propostas;
- V- auxiliar o Coordenador na elaboração do regulamento do TCC de Zootecnia;
- VI- acompanhar e registrar o desenvolvimento do plano de trabalho do TCC de Zootecnia com a finalidade de avaliação;
- VII- informar ao Coordenador do TCC de Zootecnia o nome do convidado para composição da banca examinadora da monografia;
- VIII- presidir a banca examinadora da monografia por ele orientada.
- IX- comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador do TCC de Zootecnia, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliações respectivas;



- X- informar ao Coordenador do TCC de Zootecnia as dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, juntamente com o Colegiado do Curso, tome as providências cabíveis no sentido de buscar soluções;
- XI- articular-se junto ao Coordenador, Colegiado do Curso e dos Chefes dos Departamento envolvidos para definição do programa e planejamento das atividades do TCC de Zootecnia.

Art.12. Não havendo o cumprimento das atividades acadêmicas planejadas pelo estudante, o orientador poderá interromper a orientação, comunicando previamente o Coordenador do TCC de Zootecnia.

Parágrafo único. O prazo máximo para substituição do orientador não deve exceder a um período de 2 (duas) semanas.

Art.13. Para desempenhar a sua atividade, o orientador terá atribuição de carga horária que deve ater-se às normas da UEL quanto à distribuição de atividades docentes.

#### **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO**

Art.14. São direitos do orientando:

- I- ter um orientador e/ou co-orientador, com conhecimento na área temática escolhida;
- II- solicitar orientação diretamente ao professor escolhido ou por meio do Coordenador de TCC de Zootecnia;
- III- definir juntamente com o seu orientador a temática de seu TCC de Zootecnia, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de atuação de conhecimento divulgadas;
- IV- ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC de Zootecnia;
- V- participar, juntamente com o seu orientador, da elaboração do plano e cronograma de desenvolvimento do TCC de Zootecnia;
- VI- solicitar ao Coordenador do TCC de Zootecnia a troca de orientador, a qualquer momento, quando este não estiver cumprindo suas atribuições;
- VII- comunicar ao Coordenador do TCC de Zootecnia quando ocorrerem limitações, dificuldades ou dúvidas relativas ao processo de orientação para que o mesmo tome as devidas providências buscando soluções.

Art. 15. São deveres do orientando:

- I- cumprir as normas e regulamentações próprias do TCC de Zootecnia;
- II- cumprir o plano e o cronograma do TCC de Zootecnia estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- III- entregar ao Coordenador do TCC de Zootecnia, em data definida no calendário das atividades do TCC de Zootecnia, os formulários disponibilizados no Manual do TCC de Zootecnia contendo o tema do Projeto e do TCC, o nome do orientador, bem como a assinatura do mesmo concordando com a orientação;
- IV- acatar a indicação feita pelo Coordenador do TCC de Zootecnia do tema do Projeto e do TCC e o nome do orientador, caso não entregue os formulários no prazo estabelecido;
- V- manter-se informado sobre e cumprir as normas e prazos estabelecidos relativos ao TCC de Zootecnia, bem como acompanhar os avisos publicados



- em edital e responder prontamente a convocações feitas pelo Coordenador do TCC e/ou seu orientador;
- VI- comparecer aos encontros de orientação definidos pelo orientador.
  - VII- encaminhar o Projeto de TCC ao coordenador da atividade acadêmica essencial Projeto de TCC, somente após o de acordo do orientador;
  - VIII- encaminhar o TCC ao coordenador da atividade acadêmica essencial TCC, para ser submetido à banca examinadora, somente após o de acordo do orientador;
  - IX- apresentar oralmente e defender publicamente o TCC somente após o de acordo do orientador;
  - X- entregar nos prazos previstos a versão final tanto do Projeto de TCC quanto do TCC, conforme as exigências previstas neste Regulamento.

### TÍTULO III ELABORAÇÃO DO TCC DE ZOOTECNIA

#### CAPÍTULO I PROJETO DE TCC

Art.16. No primeiro semestre da 4ª série, em data definida no calendário das atividades do Projeto de TCC, o estudante regularmente matriculado deverá encaminhar o Projeto de TCC ao coordenador da atividade acadêmica essencial Projeto de TCC, elaborado individualmente, sob orientação e com o de acordo do orientador.

Art.17. O Projeto de TCC deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- I- título;
- II- sumário;
- III- resumo;
- IV- palavras-chave;
- V- introdução (incluindo justificativa);
- VI- objetivo;
- VII- revisão de literatura;
- VIII- material e métodos;
- IX- cronograma;
- X- referências.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalho essencialmente teórico na forma de revisão de literatura, o projeto dispensa os tópicos de material e métodos.

#### CAPÍTULO II TCC

Art.18. No primeiro semestre da 5ª série, em data definida no calendário das atividades do TCC, o estudante regularmente matriculado deverá encaminhar o TCC ou artigo (s) científico (s) de TCC ao coordenador da atividade acadêmica essencial TCC, elaborado individualmente, sob orientação e com o de acordo do orientador.

Art.19. O TCC deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- I- título;
- II- sumário;



- III- resumo;
- IV- palavras-chave;
- V- introdução (incluindo justificativa e objetivos do trabalho);
- VI- revisão de literatura;
- VII- material e métodos;
- VIII- resultados e discussão;
- IX- conclusão;
- X- referências.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalho essencialmente teórico na forma de revisão de literatura, o TCC dispensa os tópicos de material e métodos e resultados e discussão. Quando o TCC for redigido no formato de artigo científico, deve o mesmo obedecer as normas estabelecidas pelo conselho editorial da revista a que se destina.

## **TÍTULO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO E DE QUALIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TCC**

### **CAPÍTULO I AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TCC**

Art.20. A avaliação do projeto de TCC ocorrerá por intermédio da atribuição de notas, pelo orientador e pelo professor da atividade acadêmica essencial, aos quesitos estabelecidos no Formulário de Avaliação de Projeto de TCC, especificado no Manual do TCC do Curso de Zootecnia

Parágrafo único. As notas atribuídas pelo orientador e pelo professor da atividade acadêmica essencial, variando de 0 (zero) a 10 (dez), seguirão os critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação de Projeto de TCC, especificado no Manual do TCC de Zootecnia.

### **CAPÍTULO II APROVAÇÃO DO PROJETO DE TCC**

Art.21. Será aprovado na atividade acadêmica essencial Projeto de TCC o estudante que atingir no mínimo média 6,0 (seis) e que tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas no plano de ensino.

§1º A verificação do cumprimento das atividades programadas no plano de ensino e o fechamento da Pauta são de responsabilidade do professor da atividade acadêmica essencial.

§2º O estudante reprovado na atividade acadêmica essencial ficará retido na série.

Art. 22. A homologação da nota final está vinculada à entrega ao professor da atividade acadêmica essencial de uma cópia da versão final do Projeto de TCC encadernada em brochura espiral, com o de acordo do orientador e, quando necessário, acompanhado com a ficha de solicitação ou de aprovação do Comitê de Ética do Uso Animal (CEUA), em data definida no calendário das atividades do

TCC de Zootecnia.

Parágrafo único. Ao estudante que não entregar na data definida, a cópia da versão final do Projeto do TCC e a ficha de solicitação ou aprovação do CEUA será atribuída a nota zero.

Art. 23. Caso seja constatado fraude no Projeto do TCC, no todo ou em parte, será atribuída nota zero ao estudante.

### **CAPÍTULO III QUALIFICAÇÃO DO TCC**

Art. 24. Se o estudante estiver qualificado deverá encaminhar ao professor da atividade acadêmica essencial, com o de acordo do orientador, em data definida no cronograma geral da atividade acadêmica essencial, duas cópias encadernadas em brochura do TCC, que será submetido à banca examinadora.

§1º O estudante estará qualificado se tiver cumprido todas as etapas previstas no plano de ensino da atividade acadêmica essencial.

§2º A verificação do cumprimento das etapas previstas no plano de ensino e o fechamento da Pauta são de responsabilidade do professor da atividade acadêmica essencial.

§3º O estudante não qualificado receberá nota zero no TCC.

### **CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 25. O TCC terá duas avaliações, uma da parte escrita, feita por uma banca examinadora, e outra da apresentação e defesa oral e pública, em evento presidido pelo professor da atividade acadêmica essencial TCC, em data definida no calendário das atividades do TCC de Zootecnia.

Art. 26. A avaliação da parte escrita do TCC seguirá o formulário especificado no Manual do TCC de Zootecnia.

§1º Em se tratando de trabalho essencialmente teórico, na forma de revisão de literatura, na avaliação do TCC serão desconsiderados os itens Material e Métodos e Resultados e Discussão, e os itens Introdução e Revisão de Literatura terão a maior nota, conforme Manual do TCC de Zootecnia.

§2º A avaliação da parte escrita do TCC será documentada em ata elaborada pelo presidente da banca examinadora, onde devem constar as notas, de 0 (zero) a 10 (dez), para os itens avaliados, com a assinatura do presidente da banca.

Art. 27. A avaliação da apresentação e defesa oral e pública ocorrerá de acordo com o formulário especificado no Manual do TCC do Curso de Zootecnia.

Art. 28. A avaliação da apresentação e defesa oral e pública do TCC será documentada em ata elaborada pelo professor da atividade acadêmica essencial, onde constarão as notas, de 0 (zero) a 10 (dez) para os itens avaliados, com a assinatura do mesmo.





Art. 29. A nota final do TCC será composta em 70% pela parte escrita e em 30% pela apresentação e defesa oral e pública.

Art. 30. Durante o evento de apresentação e defesa oral e pública do TCC haverá registro de frequência em pauta dos estudantes matriculados na atividade acadêmica essencial TCC.

## CAPÍTULO V APROVAÇÃO DO TCC

Art. 31. Será aprovado na atividade acadêmica essencial TCC o estudante que atingir no mínimo média 6,0 (seis) e que tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nesta atividade.

§1º Caso tenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na atividade acadêmica e atinja média inferior a 6,0 (seis) e superior a 3 (três) na avaliação do TCC, o estudante deverá reapresentá-la à banca examinadora, devidamente corrigida, no período destinado ao exame final, de acordo com o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da UEL, em data a ser definida pelo professor da atividade acadêmica essencial.

§2º Havendo menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na atividade acadêmica o estudante será reprovado por falta.

Art. 32. Durante o exame final, a avaliação do TCC procederá conforme os artigos 24, 25 e 26 deste Regulamento.

§1º A apresentação e defesa oral e pública do TCC será feita na presença do professor da atividade acadêmica essencial TCC.

§2º A nota final da atividade acadêmica essencial será a média aritmética da nota obtida na primeira avaliação e da nota obtida no exame final.

§3º Após o exame final será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis). Caso não atinja esta média o mesmo será reprovado, ficando retido na série.

Art. 33. A homologação da nota final está vinculada à entrega ao professor da atividade acadêmica essencial de uma cópia da versão final do TCC encadernada em brochura espiral e uma cópia eletrônica em CD ou DVD, com o de acordo do orientador, em data definida no calendário das atividades do TCC de Zootecnia.

Parágrafo único. Ao estudante que não entregar a cópia da versão final do TCC na data definida no calendário das atividades do TCC de Zootecnia será atribuída a nota zero, sendo o mesmo reprovado, ficando retido na série.

Art. 34. Caso seja constatado fraude no TCC, no todo ou em parte, será atribuída nota zero.

## TÍTULO V BANCA EXAMINADORA

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 35. A banca examinadora do TCC será constituída pelo orientador (presidente da banca) e por outro membro que terá o seu nome informado ao Coordenador do TCC de Zootecnia pelo orientador.

Art. 36. Excepcionalmente e a critério do orientador e do Coordenador do TCC de Zootecnia, poderá integrar a banca examinadora membro externo de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado, desde que sua participação não traga ônus para a UEL.

Parágrafo único. O membro externo não poderá atribuir nota à avaliação do TCC, a qual ficará a cargo do presidente da banca examinadora, ouvido a análise deste membro externo.

### TÍTULO VI COMITÊ DE ÉTICA

Art. 37. O TCC de Zootecnia que necessite desenvolver pesquisas ou atividades com animais deverá ter o seu projeto previamente submetido ao CEUA da UEL.

Parágrafo único. A pesquisa ou atividade de TCC de Zootecnia que utilizar animais não poderá ser iniciada sem o parecer positivo do CEUA da UEL, e para tanto, o estudante, juntamente com seu orientador, deverá cumprir os prazos estabelecidos para a tramitação do referido parecer.

### TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os custos da elaboração do Projeto e do TCC de Zootecnia ficarão a cargo do estudante, tais como impressão, fotocópias, papel, entre outros.

Art. 39. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do TCC de Zootecnia, em conjunto com o Colegiado do Curso de Zootecnia.

Art. 40. O presente regulamento poderá sofrer alterações, para fins de adequação, quando e sempre que fizer necessário, desde que as mesmas sejam apreciadas pelo Colegiado do Curso de Zootecnia e aprovadas pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

\*\*\*\*\*